Ata da reunião de 08 de setembro de 2023.

Aos oito dias do mês de setembro de 2023, nas dependências da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, às 9 horas, compareceram os Vereadores Elony Edgar Nyland (MDB), Ramon Arnold (PP) e Darlei Luis Kaufmann (PSB) para participar de reunião de instalação da Comissão Especial criada nos termos da Resolução nº 09/2023 para analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2023 que *“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100-E E REVOGA OS ARTIGOS 100-D E 117, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.*

A reunião teve por intuito, entre outras deliberações, a instalação da referida Comissão e a escolha dos cargos.

Ficou decidido que o Presidente será Elony Edgar Nyland (MDB), Vice-Presidente Darlei Luis Kaufmann (PSB) e Relator Ramon Arnold (PP).

O Presidente agendou a próxima reunião para o dia 15 de setembro de 2023.

Não havendo outro assunto a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião.

Elony Edgar Nyland

Vereador do MDB

Presidente

Darlei Luis Kaufmann Ramon Arnold

 Vereador do PSB Vereador do PP

 Vice-Presidente Relator

Ata da reunião de 15 de setembro de 2023.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2023, reuniu-se a Comissão Especial destinada a analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estando presentes todos os seus membros.

O Presidente Elony Edgar Nyland comunicou que foi protocolizada a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Vereador Ederson Arantes Bueno (MDB).

A Comissão analisará a emenda apresentada juntamente com a Proposta, ficando agendado o dia 21 de setembro de 2023 para a votação do relatório a ser apresentado pelo Relator Ramon Arnold (PP).

Não havendo outro assunto a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião.

Elony Edgar Nyland

Vereador do MDB

Presidente

Darlei Luis Kaufmann Ramon Arnold

 Vereador do PSB Vereador do PP

 Vice-Presidente Relator

Ata da reunião de 21 de setembro de 2023.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023, os membros da comissão se reuniram para votar o relatório que dá parecer favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica juntamente com a Emenda Aditiva nº 01.

Colocado em votação, tanto o Presidente Elony Edgar Nyland como o Vice-Presidente Darlei Luis Kaufmann votaram favoravelmente ao relatório, dando, por conseguinte, parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica com a Emenda Aditiva nº 01.

Desta forma, a matéria e os documentos deverão ser remetidos à Presidência da Câmara para votação em Plenário.

Não havendo outro assunto a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião.

Elony Edgar Nyland

Vereador do MDB

Presidente

Darlei Luis Kaufmann Ramon Arnold

 Vereador do PSB Vereador do PP

 Vice-Presidente Relator

RELATÓRIO

Foi protocolizada em 31 de agosto de 2023 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023 que “*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 100-E E REVOGA OS ARTIGOS 100-D E 117, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.*

Através da Resolução nº 09/2023, foi criada Comissão Especial para a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, cumprindo o art. 107 do Regimento Interno. Em 08 de setembro a Comissão se instalou e deliberou quanto aos cargos a serem ocupados por cada vereador.

Em 15 de setembro de 2023 houve a apresentação da Emenda Aditiva nº 01 por parte do vereador Ederson Arantes Bueno.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo ajustar a redação atual para proporcionar melhor execução do Plano de Benefícios

A alteração tem como objetivo tornar mais fluido o processo de alterações futuras em leis complementares, baseado em vários argumentos que visam melhorar a eficiência e a adaptabilidade do sistema legal. Aqui estão algumas justificativas que podem ser utilizadas:

- Agilidade na resposta às mudanças demográficas e econômicas: a sociedade e a economia estão em constante evolução, e o processo legislativo muitas vezes não consegue acompanhar essas mudanças com a rapidez necessária. Alterar a lei para facilitar as mudanças futuras permitiria uma resposta mais ágil às novas necessidades e desafios que surgem ao longo do tempo.

- Facilitar a atualização técnica: à medida que novas alterações suscitadas por leis superiores as quais a federação ou Estado aprovam, requerem adaptação das esferas municipais e estas alterações podem ser rapidamente alteradas através de leis complementares que regimentalmente são mais simples, mas de qualquer forma, requerem plena aprovação legislativa.

- É mantida a transparência na participação: um processo mais flexível para alterar leis complementares mantém mecanismos que promovam a transparência e a participação pública.

- Adaptação às novas gestões e cálculos atuariais: com a necessidade de atendimento pleno dos interesses públicos e para manter ativa, funcional e sustentável, podem ser necessárias alterações mais fluidas nos processos de alteração de normativas acerca da RPPS, e as alterações em Lei Orgânica Municipal carecem de um maior tempo e pormenores para ocorrer.

- Aumento da estabilidade legal: embora possa parecer paradoxal, tornar o processo de alteração mais fluente pode, na verdade, aumentar a estabilidade legal a longo prazo, pois permitiria que o sistema legal se adaptasse continuamente às mudanças, em vez de acumular muitas leis complementares desatualizadas ou demasiadas alterações na Lei Orgânica.

- Plano de benefícios: é notório que, dadas diversas admissões ao serviço público municipal estejam perpassando várias alterações legais, urge, em breve, regular através de lei complementar específica as regras de enquadramento a qual caso janela temporal se faz jus aos regramentos específicos da RPPS. Com esta referida alteração, podemos dar andamento ao processo de alteração extremamente necessário que deve ser apresentado ainda no ano de 2023.

Essas justificativas podem variar de acordo com a situação e a legislação específica em questão. No entanto, a ideia central é que um processo de alteração mais fluido pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência, adaptabilidade e capacidade de resposta às necessidades em constantes mudança do RPPS.

Com relação à Emenda Aditiva nº 01, a mesma acresce o parágrafo único ao art. 100-C da Lei Orgânica Municipal, sendo o teor do texto no mesmo sentido daquele que atualmente consta no art. 100-E, estabelecendo a garantia ao servidor segurado antes da publicação da Emenda à Lei Orgânica 01/2022 quanto aos requisitos de idade e tempo de contribuição até então vigentes, não sendo atingido pelas mudanças das regras, se assim optar por lhe serem mais vantajosas, não havendo óbice por parte desta Relatoria quanto à sua aprovação em conjunto com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023.

Considerando todo o exposto, o parecer desta Relatoria é pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica com a Emenda Aditiva nº 01.

Submeto aos demais integrantes da Comissão para deliberação acerca do presente relatório.

Ramon Arnold

Relator